DECRETO Nº 248, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2026

Regulamenta o processo de escolha dos gestores escolares das instituições de Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal, que estabelece o princípio da gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente no que se refere à formação dos profissionais da educação e à gestão dos estabelecimentos de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios técnicos de mérito e desempenho, aliados à participação da comunidade escolar, para a escolha dos gestores das instituições de ensino da Rede Pública Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.357, de 29 de agosto de 2022, e demais disposições da legislação municipal aplicável;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR ESCOLAR

Art. 1º A função de gestor escolar das instituições públicas municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental compreende a responsabilidade pela gestão dos processos pedagógicos, administrativos, financeiros, humanos e patrimoniais, bem como pela articulação entre a instituição de ensino, as famílias e a comunidade.

§ 1º O exercício da função deverá observar a legislação vigente, o Regimento Escolar, o Projeto Político-Pedagógico (PPP), as normas da Secretaria Municipal de Educação e os princípios da gestão democrática do ensino público.

§ 2º O gestor escolar deverá zelar pela qualidade do ensino, pela aprendizagem dos estudantes, pela transparência na aplicação dos recursos públicos e pelo cumprimento das metas e ações estabelecidas no Plano de Ação da instituição de ensino.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS GESTORES ESCOLARES

Art. 2º A escolha dos gestores escolares das instituições de ensino da Rede Pública Municipal será realizada por meio de processo que contemple critérios técnicos de mérito e desempenho, seguidos de consulta à comunidade escolar, observadas as disposições da legislação federal e municipal aplicável.

§ 1º Poderão participar do processo os profissionais que atendam aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Decreto e no respectivo edital.

§ 2º A escolha e a nomeação dos gestores escolares competirão ao Chefe do Poder Executivo Municipal, observados os resultados do processo, os critérios estabelecidos e a legislação vigente.

Art. 3º O processo de escolha dos gestores escolares será realizado, preferencialmente, a cada 2 (dois) anos, durante o terceiro trimestre, conforme cronograma estabelecido em edital específico.

Parágrafo único. A data e os procedimentos do processo deverão ser divulgados com antecedência, assegurando-se ampla publicidade e igualdade de condições aos candidatos.

Art. 4º Ao término do período de 2 (dois) anos de exercício da função, o gestor escolar deverá apresentar ao Conselho Escolar, quando constituído, relatório circunstanciado sobre a execução do Plano de Ação, contendo as metas alcançadas, as ações desenvolvidas e os resultados obtidos.

§ 1º O relatório deverá ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento do período correspondente.

§ 2º O gestor deverá comprovar a regularidade das prestações de contas dos recursos públicos recebidos e administrados pela instituição de ensino, inclusive

daqueles vinculados a programas federais e à Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF), conforme as normas aplicáveis.

Art. 5º A recondução do gestor escolar para novo período de exercício poderá ocorrer de forma direta, independentemente da realização de novo processo de escolha, desde que haja interesse mútuo do profissional e do Poder Executivo Municipal, observados o cumprimento das atribuições da função, a avaliação satisfatória da gestão, a regularidade das prestações de contas e o atendimento aos requisitos estabelecidos na legislação.

Parágrafo único. A recondução ficará condicionada à anuência do gestor escolar e à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante ato formal de nomeação, observadas as disposições legais.

O gestor escolar interessado na recondução direta deverá apresentar, juntamente com a ficha de solicitação, os seguintes documentos comprobatórios:

I – Relatório de avaliação da gestão escolar, referente ao período de exercício da função;

II – Relatório de execução do Plano de Ação, contendo as metas alcançadas, as ações desenvolvidas e os resultados obtidos;

III – Declaração de regularidade das prestações de contas dos recursos financeiros administrados pela instituição de ensino, emitida pelo setor competente;

IV – Declaração funcional emitida pelo Departamento de Recursos Humanos, comprovando a situação funcional do servidor e a regularidade dos requisitos exigidos para o exercício da função.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO E DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º Poderá candidatar-se à função de gestor escolar o profissional que:

I – seja ocupante de cargo efetivo do Quadro Próprio do Magistério do Município de Nova Laranjeiras;

II – possua formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena;

III – atenda aos demais requisitos de habilitação previstos neste Decreto, na legislação municipal e no edital do processo de escolha.

Art. 7º O candidato deverá registrar sua inscrição perante a Comissão Consultiva dentro do prazo estabelecido no edital.

Parágrafo único. O registro da candidatura ficará condicionado à apresentação da documentação exigida e à comprovação dos requisitos de habilitação.

Art. 8º Para fins de inscrição, o candidato deverá indicar uma única instituição de ensino para a qual pretende concorrer e apresentar os documentos estabelecidos no edital, incluindo:

I – comprovação de formação superior em curso de licenciatura;

II – declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos que comprove o vínculo efetivo com o Município e o enquadramento funcional;

III – comprovantes de formação complementar e de especialização na área da Educação, quando exigidos pelo edital;

IV – Plano de Ação compatível com o Projeto Político-Pedagógico da instituição de ensino pretendida;

V – demais documentos necessários à comprovação dos critérios técnicos de mérito e desempenho.

§ 1º Poderá candidatar-se o profissional do Quadro Próprio do Magistério que esteja exercendo função na Secretaria Municipal de Educação, desde que atenda aos requisitos legais e apresente declaração funcional emitida pelo Departamento de Recursos Humanos.

§ 2º A documentação e os procedimentos para inscrição serão detalhados em edital próprio.

Art. 9º A participação no processo de escolha será assegurada aos profissionais do Quadro Próprio do Magistério que estejam em efetivo exercício e atendam aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 10. Será admitida a candidatura de profissional que já tenha exercido a função de gestor escolar na mesma instituição de ensino, observadas as regras de recondução, os critérios de habilitação e as demais condições estabelecidas na legislação municipal e no edital.

Art. 11. Os impedimentos à candidatura relacionados a afastamentos, licenças, situações funcionais ou outras condições deverão observar a legislação vigente e os requisitos objetivos definidos para o processo de escolha.

Parágrafo único. A verificação da situação funcional do candidato será realizada pelo Departamento de Recursos Humanos, mediante documentação própria, respeitados os direitos legalmente assegurados aos servidores.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO

Art. 12. A habilitação dos candidatos à função de gestor escolar observará critérios técnicos de mérito e desempenho, mediante análise documental, avaliação funcional, apresentação do Plano de Ação e comprovação da formação exigida.

§ 1º Constituem critérios de mérito:

I – comprovação de vínculo efetivo com o Quadro Próprio do Magistério Municipal, mediante declaração do Departamento de Recursos Humanos;

II – comprovação da regularidade funcional, conforme os registros oficiais do Município;

III – apresentação de certidão de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, quando exigida pela legislação aplicável;

IV – comprovação de regularidade perante as obrigações eleitorais;

V – atendimento aos demais requisitos legais e administrativos estabelecidos para o exercício da função.

§ 2º Constituem critérios técnicos de desempenho:

I – obtenção de média mínima de 9,0 (nove) pontos nas duas últimas avaliações anuais de desempenho do Quadro Próprio do Magistério, comprovada por declaração do setor competente;

II – elaboração e apresentação de Plano de Ação compatível com o Projeto Político-Pedagógico da instituição de ensino pretendida;

III – comprovação de conclusão de curso de formação em Gestão Escolar;

IV – demonstração de conhecimentos e competências necessários ao exercício da gestão escolar, conforme os instrumentos de avaliação previstos no edital.

§ 3º Os critérios, os instrumentos de avaliação, a documentação comprobatória, as pontuações e os procedimentos de classificação serão estabelecidos em edital próprio, de forma objetiva, transparente e isonômica.

§ 4º A ausência de comprovação de requisito obrigatório poderá resultar no indeferimento da inscrição ou na inabilitação do candidato, mediante decisão fundamentada e observados os procedimentos de recurso previstos no edital.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO CONSULTIVA

Art. 13. O Poder Executivo Municipal designará, por ato próprio, os membros da Comissão Consultiva, responsável pela organização, coordenação, acompanhamento e execução das etapas do processo de escolha dos gestores escolares.

§ 1º A Comissão Consultiva será composta por 5 (cinco) representantes, sendo:

I – 1 (um) representante do Quadro Próprio do Magistério;

II – 1 (um) representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB);

III – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);

IV – 1 (um) representante da comissão responsável pelo Plano Municipal de Educação (PME);

V – 1 (um) representante da comissão responsável pelo Plano de Carreira (PCR).

§ 2º Após sua constituição, a Comissão Consultiva elegerá, entre seus membros, um presidente.

§ 3º Compete à Comissão Consultiva:

I – organizar e acompanhar as etapas do processo de escolha;

II – receber e analisar a documentação dos candidatos, conforme as disposições do edital;

III – acompanhar as avaliações de mérito e desempenho e as apresentações dos Planos de Ação;

IV – organizar os procedimentos de consulta à comunidade escolar;

V – sistematizar e divulgar os resultados;

VI – receber e analisar os recursos administrativos interpostos pelos candidatos;

VII – encaminhar o resultado final ao Poder Executivo Municipal para as providências cabíveis.

CAPÍTULO VI

DA CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR E DA NOMEAÇÃO

Art. 14. Os candidatos habilitados e classificados nas etapas de mérito e desempenho participarão da consulta à comunidade escolar, mediante apresentação do Plano de Ação e observância dos procedimentos estabelecidos no edital.

§ 1º A consulta deverá assegurar publicidade, transparência, participação e igualdade de condições entre os candidatos.

§ 2º A composição da lista de candidatos aptos à escolha final observará os critérios de classificação, a pontuação mínima, os procedimentos de consulta e as demais condições definidas no edital e na legislação municipal.

Art. 15. Concluídas as etapas do processo de escolha, a Comissão Consultiva encaminhará ao Chefe do Poder Executivo Municipal o relatório final, acompanhado dos resultados e da relação dos candidatos habilitados e classificados.

Parágrafo único. Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal proceder à escolha e à nomeação do gestor escolar, observados os critérios técnicos de mérito e desempenho, os resultados do processo e as disposições legais aplicáveis.

Art. 16. A nomeação dos gestores escolares será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, após a homologação do resultado do processo de escolha.

Parágrafo único. Após a nomeação, será realizado o processo de transição da gestão, com registro formal das informações, dos documentos, dos bens e das responsabilidades administrativas e financeiras da instituição de ensino, conforme os procedimentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII

DA DESTITUIÇÃO, DA VACÂNCIA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 17. O gestor escolar poderá ser destituído da função, mediante ato fundamentado do Chefe do Poder Executivo Municipal, quando constatada, em procedimento próprio, a ocorrência de situações que comprometam o exercício adequado da gestão, incluindo:

I – descumprimento das atribuições legais e regulamentares da função;

II – prática de atos incompatíveis com os deveres funcionais;

III – irregularidades na aplicação ou na prestação de contas de recursos públicos;

IV – insuficiência de desempenho administrativo, financeiro, pedagógico ou de gestão democrática, devidamente apurada pelos setores técnicos competentes;

V – descumprimento das normas legais e administrativas aplicáveis à instituição de ensino;

VI – outras hipóteses previstas na legislação municipal.

§ 1º A apuração deverá estar fundamentada em elementos objetivos e documentação pertinente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos pela legislação aplicável.

§ 2º A solicitação de apuração poderá ser apresentada pelo Conselho Escolar ou por outros órgãos competentes, observados os procedimentos administrativos cabíveis.

Art. 18. Em caso de renúncia, afastamento, vacância ou outra situação que impeça o exercício da função de gestor escolar durante o período de mandato, caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal providenciar a designação ou nomeação de

substituto que atenda aos requisitos legais e aos critérios técnicos de mérito e desempenho aplicáveis.

Parágrafo único. O substituto permanecerá no exercício da função pelo período e nas condições previstos na legislação municipal, até a realização de novo processo de escolha, quando cabível.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 19. Os procedimentos complementares, os prazos, os documentos exigidos, os instrumentos de avaliação, os critérios de classificação, a sistemática de consulta à comunidade escolar e as demais disposições necessárias à execução do processo serão estabelecidos em edital específico, expedido pelo Poder Executivo Municipal, respeitados os limites deste Decreto e da legislação vigente.

Art. 20. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação deste Decreto serão analisados pela Comissão Consultiva, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e o setor jurídico competente, observadas as atribuições legais de cada órgão.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições conflitantes, especialmente os Decretos Municipais Nº 180/2022, Nº 191/2024 e Nº 196/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, em 04 de Novembro de 2026.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal